



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Relatório de Fiscalização INICIAL dos Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado



Localização: 28° 38' 46.8" S / 49° 29' 29.6" W

Relatório ARES C GEFIS nº 029/2017

Município: **NOVA VENEZA/SC**

Referência: Processo ARES C nº 0336/2017

Data: Maio de 2017.



## ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA.....	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
4	INTRODUÇÃO.....	3
5	METODOLOGIA.....	4
5.1	Cronograma de Trabalho.....	4
5.2	Áreas e Segmentos Fiscalizados.....	4
6	DESCRIÇÃO DA UNIDADE .....	5
7	CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARES C .....	6
7.1	Área externa ao local dos equipamentos .....	6
7.2	Equipamentos.....	7
8	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	13
9	EQUIPE TÉCNICA.....	13



---

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

---

Nome: ARES - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

---

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

---

Nome: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço: Rua Antônio Luz, 255 – Centro – Florianópolis/SC.

Telefone: (48) 3229- 1230

CNPJ: 86864543/0001-72

Site: [www.scgas.com.br](http://www.scgas.com.br)

---

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

---

Tipo de Auditoria: Fiscalização Inicial

Unidade Auditada: Estação de Recebimento – ER 09

Local: Nova Veneza/SC

Telefone: (48) 3229-1227

Contato: Reinaldo Feliponi Marcolla.

Data da Inspeção: 25 de Maio de 2017.

Dispositivo legal: Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

---

## 4 INTRODUÇÃO

---

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização Inicial realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais para determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela Aresc.

## 5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização Inicial compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema com auxílio de fotografias, identificação e frequência de ocorrências, através de dados primários e dados secundários.

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis da concessionária dos respectivos setores e locais vistoriados: Senhores Stefane Bonelli Porto e Sérgio Rita, os quais se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e dos equipamentos.

### 5.1 Cronograma de Trabalho

Tabela 1: Roteiro da atividade

Data	Locais visitados
Dia 25/05/2017	Vistoria na Estação de Recebimento Nova Veneza – ER 09.



Figura 1: Imagem da localização da ER 09 de Nova Veneza (Fonte: GOOGLE EARTH).

### 5.2 Áreas e Segmentos Fiscalizados




**Tabela 2: Itens Fiscalizados**

Área Fiscalizada	Item Fiscalizado	Segmento Fiscalizado
Técnico-Operacional	(x) Estação de recebimento Nova Veneza- ER 09	(X) Estrada de acesso
		(X) Área externa ao local dos equipamentos
		(X) Edificações
		(X) Equipamentos

## 6 DESCRIÇÃO DA UNIDADE

**Tabela 3: Descrição das principais características da unidade.**

<b>Unidade</b>	Estação de Recebimento ER 09 Nova Veneza	
<b>Endereço</b>	SC-446, km 43, Nova Veneza/SC	
<b>Coordenadas geográficas</b>	28° 38' 46.8" S / 49° 29' 29.6" W	
<b>Responsável</b>	Stefane Bonelli Porto Coordenador de operações Sul Catarinense	
<b>Abrangência</b>	Nova Veneza, Araranguá, Criciúma e Içara, Maracajá, Sombrio e São João do Sul.	
<b>Pressão de recebimento</b>	25 Kgf/cm <sup>2</sup> (aproximado)	
<b>Vazão média</b>	329710 m <sup>3</sup> /dia (março/2017)	
<b>Extensão total da rede</b>	157.984 metros (aproximado)	
<b>Composição média do gás, segundo supridora</b>	89,95 %	Metano
	5,53 %	Etano
	1,59 %	N <sub>2</sub>
	0,92 %	Propano
<b>Poder calorífico superior</b>	9.462 kcal/m <sup>3</sup>	
<b>Odorante utilizado</b>	Mercaptanas com concentração de 15 a 20 mg/m <sup>3</sup>	
<b>Usuários</b>	27	Segmento industrial
	2	Segmento automotivo (GNC)
	11	Segmento automotivo (GNV)
	49	Segmento comercial
	1	Segmento comercial cogeração
	6232	Segmento residencial



Folha: <u>51</u> Visto: <u>7</u>	<b>Pressão de saída</b>	25 Kgf/cm <sup>2</sup>	Abastecimento de Nova Veneza, Forquilha, Araranguá, Içara e Criciúma.
	<b>Proteção catódica medida durante a vistoria</b>	Linha SCGÁS	Linha Isolada = - 0,29 V Linha Protegida = - 1,49 V

## 7 CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARES C

### 7.1 Área externa ao local dos equipamentos

**CONSTATAÇÃO 01:** Problemas e/ou falta de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento para restrição da entrada de pessoas não autorizadas.

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES C:*

*1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

*7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;*

**DETERMINAÇÃO 01:** Deve ser feita a restauração da área rompida da cerca de proteção da estação, a fim de evitar a entrada de animais e pessoas não autorizadas e manter a segurança das instalações (figura 2).



Figura 2: Tela rompida

## 7.2 Equipamentos

**CONSTATAÇÃO 02:** Estrutura do sistema de odoração (SDO) está com pontos corroídos e a pintura foi realizada em desacordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107, ambos da SCGÁS .

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

*7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;*

**NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível**

30 Controle de corrosão

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'EP', with some additional scribbles and initials to the right.

### 30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

**DETERMINAÇÃO 02:** Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão na estrutura do SDO e a pintura deve estar de acordo com o estabelecido no Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS. (figura 3).



**Figura 3: Corrosão na estrutura do SDO**

**CONSTATAÇÃO 03:** Volante de válvula com pontos de corrosão.

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21.** São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos

bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

**NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível**

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

**DETERMINAÇÃO 03:** Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão nos equipamentos da estação (figuras: 4 e 5).



Figura 4: Corrosão no volante de válvula



Figura 5: Corrosão no volante de válvula

**CONSTATAÇÃO 04:** Válvula com pintura realizada em desacordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Lei nº 8987/1995** Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**Lei nº 16.673/ 2015** - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESA:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

**NBR 12712** – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

**DETERMINAÇÃO 04:** Refazer a pintura de todo os pontos da estação, que estiverem com pintura inadequada, de acordo com o Procedimento PR -40.300.SCG.107 da SCGÁS (figura: 6).



Figura 6: Válvula com pintura em desacordo com as especificações técnicas da SCGÁS

**CONSTATAÇÃO 05:** Falta mapa de risco e placa com instruções de segurança na estação.

*Lei nº 8987/1995 - Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

*7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;*

**NR 1 – 1.7 Cabe ao empregador:**

*c) informar aos trabalhadores:*

*I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;*

**NR 5 - 5.16 A CIPA terá por atribuição:**

*a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;*

**DETERMINAÇÃO 05:** Providenciar mapa de risco e placa com instruções de segurança para a unidade.

**CONSTATAÇÃO 06:** Falta cromatógrafo na estação.

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, **especialmente quanto aos padrões de qualidade**, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

**DETERMINAÇÃO 06:** Providenciar a instalação de cromatógrafo na estação, a fim de garantir a qualidade do gás entregue aos consumidores de acordo com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008.

**CONSTATAÇÃO 07:** Medidor de energia está sem cadeado.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Colocar cadeado no medidor de energia a fim de evitar a falta de energia provocada por vandalismo. (Figura 7).



**Figura 7: Medidor de energia sem cadeado.**

**CONSTATAÇÃO 07:** Armário do sistema de controle da estação está com algumas aberturas sujeitas à entrada de pequenos animais.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Vedar as aberturas das entradas de cabos a fim de evitar o acesso de

animais no interior do equipamento (Figuras: 8 e 9).



Figura 8: Entrada de cabos sem vedação



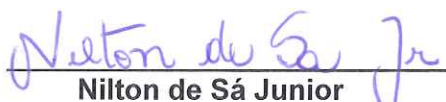
Figura 9: Entrada de cabos sem vedação


## 8 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Tratando-se de uma Fiscalização Inicial, a concessionária deverá cumprir com as determinações contidas neste Relatório de Fiscalização e no Termo de Adequação dos Serviços (TAS) emitido e, **no prazo de 15 dias**, deverá apresentar o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), conforme determina Resolução da ARESC nº 047/2016, onde consignará as justificativas e/ou providências que adotará para regularização das não conformidades verificadas no sistema de distribuição de gás natural canalizado de Santa Catarina.

A Concessionária estará sujeita as penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual nº 16.673/2015 caso não sejam tomadas providências para a melhoria operacional do Sistema de distribuição de gás canalizado de Santa Catarina, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Resolução da ARESC nº 047/2016.

## 9 EQUIPE TÉCNICA

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton de Sá Junior**  
Técnico em atividades de engenharia

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Cesconetto dos Santos**  
Engenheiro electricista

  
\_\_\_\_\_  
**Eng. Luíza Kaschny Borges**  
Gerente de Fiscalização

  
\_\_\_\_\_  
**Eng. Sílvio César dos Santos Rosa**  
Gerente de Regulação



TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TAS Nº 00072

NOME: Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C

ENDEREÇO: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-500

TELEFONE: 55 48 3665-4350

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGAS

CNPJ/CPF: 86864543/0001-72

ENDEREÇO: RUA ANTONIO LUZ, 255, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC

TELEFONE: (48) 3229-1230

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS (anexo I)

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C GEFIS Nº 029/2017

AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA (anexo II)

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C GEFIS Nº 029/2017

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: RICARDO CESCONETTO DOS SANTOS

CARGO: ENGENHEIRO

MATRÍCULA:

657.427-8-01

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 14/7/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14, 7, 17

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGAS  
JISSUY PEREIRA DE OLIVEIRA  
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

TAS Nº 00072

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL  
ARES C GEFIS Nº 000001/2017, ANEXO A ESTE TAS.  
029

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 24/07/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14, 7, 17

CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SC GÁS

Jesuy Perdy ASSINATURA

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento desta TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

TAS Nº 00072

AÇÕES DE NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C  
GEFK Nº 029/2017, ANEXO A ESTE TAS.

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 14/4/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14, 7, 17

Jessy PASSINI TIRA  
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste termo, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

EM BRANCO

ESTADO DE MATRIZ ATAS DO ZAR DO PA  
ESTADO DE MATRIZ ATAS DO ZAR DO PA  
ESTADO DE MATRIZ ATAS DO ZAR DO PA